



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

Republica-se por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL N° 275/2021, de 16 de novembro de 2021.

**“ALTERA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDORES PÚBLICOS EM
VIAGEM A SERVIÇO, NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Art. 147 da Lei Complementar n.º 07/2002.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias conferida a servidores públicos do Poder Executivo, nos casos de viagens de relevante interesse público, passam a vigorar com a redação alterada e consolidada por este Decreto.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Ao Servidor Municipal que a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 1º - Os valores a que se refere o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 2º - Os afastamentos serão autorizados pelos Secretários Municipais ou dirigentes das Entidades em que o servidor estiver vinculado.

§ 3º - Os afastamentos para o Exterior (fora do território Nacional) deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor público civil.

Capítulo II

DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art. 4º - A Administração Pública fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, transporte aos servidores públicos que efetuem viagem a serviço.

Art. 5º - As solicitações de passagens deverão observar a programação prévia realizada pela entidade, obedecendo as fases da despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2020 - LRF.

Art. 6º - A Administração deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente da entidade submeter à justificativa para contratação quando for adquirida passagem em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

classe diversa, ao Secretário de Governo e ao Controlador Geral do Município para a autorização.

Capítulo III

DAS DIÁRIAS

Art. 7º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, em viagem por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função fora dos limites do Município;
- II - quando o deslocamento de ida e volta à sede do Município NÃO EXCEDER o período de 04 (quatro) horas;
- III - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

Art. 8º - Ficam fixados os valores das diárias dentro dos limites territoriais do Estado e fora dele concedidas aos servidores públicos, em viagem a serviço, conforme tabela constante do Anexo Único do presente Decreto, e serão atualizados anualmente, de acordo com o valor da UFIS – Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia do exercício fiscal.

§ 1º - A diária de pousada só será devida quando o agente público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino.

§ 2º - Quando a Administração contratar Hotel para pernoite, será concedido apenas a diária correspondente à alimentação do servidor, conforme previsto no Art. 9º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 3º - Quando o afastamento se der fora dos limites do Território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) no valor total fixada para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

§ 4º - Na fixação das diárias a que se refere este Decreto serão desprezadas as frações de centavos, de acordo com as regras de arredondamento seguindo a Norma ABNT NBR 5891.

Art. 9º - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas.

Art. 10 - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Art. 11 - Os pedidos de concessão de diárias serão autorizados pelo Dirigente do órgão ou Secretário Municipal e processados pela própria secretaria/entidade.

Art. 12 - O ato de concessão de diária deverá conter os dados do servidor como: Nome completo, CPF, matrícula, cargo ou função, duração do afastamento em dias e horas, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para depósito, destino da viagem, justificativa e os valores a serem pagos.

Parágrafo Único Quando ocorrer prorrogação de viagem a serviço, a concessão e o pagamento das devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Caso o servidor público civil retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias já percebidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do retorno.

Art. 14 - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor público, deverá devolver os valores recebidos a título de diárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades quando daí decorrerem despesas para o Município.

Art. 15 - A autoridade que arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 16. Caberá a Controladoria Geral do Município de Sidrolândia/MS fiscalizar a aplicação deste Decreto.

Art. 17. A concessão de diárias, sua prestação de contas e todas as demais responsabilidades deverão obedecer a Instrução Normativa elaborada pela Controladoria Geral do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 01 de Dezembro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 275/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO DE MS	FORA DOS LIMITES DO ESTADO
PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR JURÍDICO E CONTROLADOR GERAL	40 UFIS	70 UFIS
CHEFE DE GABINETE, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR EXECUTIVO, DIRETOR PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO E PRESIDENTE DO IMPSS	20 UFIS	40 UFIS
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	20 UFIS	30 UFIS
DEMAIS CARGOS	10 UFIS	20 UFIS

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal